



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Excelentíssimo Senhor
Vereador Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

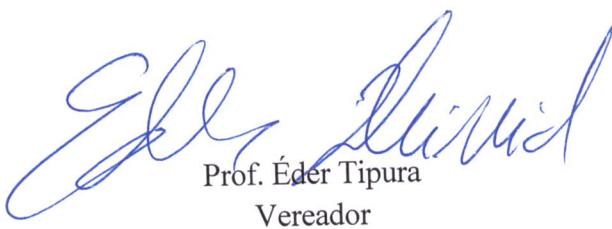
Indicação: nº 03

O vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem, perante V. Excelência, com fulcro no artigo 141 do Regimento Interno c/c artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, que seja enviado ao Exmo. Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

- Indica a análise e envio, do anteprojeto de lei anexo a fim de isentar do pagamento de IPTU 2022 os imóveis atingidos pelas fortes chuvas ocorridas no mês de janeiro/2022.

JUSTIFICATIVA: As pessoas que tiveram seus imóveis danificados pelas recentes chuvas foram surpreendidas com este infortúnio. A isenção do IPTU é uma ação que possibilita ao cidadão ter mais condições de se reestruturar financeiramente, equilibrando as contas para reparar seu imóvel. “seque” e fique em condições adequadas de segurança para uso. Registra-se que um dos motivos da quadra ser coberta é justamente possibilitar seu uso em condições climáticas adversas, o que não tem sido possível.

Bom Despacho, 07 de fevereiro de 2022.



Prof. Éder Tipura
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI N° XXX DE 2022

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em decorrência das fortes chuvas que atingiram o município.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art.87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação nesta Egrégia Casa.

Art. 1º – Proprietários de edificações que sofreram danos em decorrência das fortes chuvas e outros eventos climáticos extremos que atingiram o município, poderão requerer isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§1º – Para fins dessa lei, são considerados imóveis danificados aqueles que sofreram inundações ou alagamentos, problemas estruturais e rachaduras, perda de cobertura como telhas, e outros a serem definidos pela autoridade competente.

§2º – A isenção a que se refere o *caput* será aplicada exclusivamente ao IPTU cobrado no ano de 2022.

§3º – Caso o locatário tenha assumido o pagamento do IPTU, este poderá requerer a isenção.

Art. 2º – A Prefeitura deverá disponibilizar formulário, simples e de fácil compreensão, em local público, para que os cidadãos possam solicitar a isenção.

Art. 3º – Para solicitar a isenção, o cidadão deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – comprovante de propriedade ou posse do imóvel (contrato de compra e venda, escritura, ou outro documento comprobatório);
- II – contrato de locação, quando for pertinente;
- III – documento de identificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

IV – documento que conste a descrição dos danos sofridos, que poderá ser instruído com fotografias.

§1º – A Prefeitura poderá disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail) para que os requerentes enviem vídeos, imagens ou outras provas dos danos sofridos.

§2º – Caso o requerente não possua algum dos documentos previstos nesse art. ou se tiver perdido em decorrência das chuvas, poderá fazer declaração de próprio punho atestando a veracidade das informações.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá designar servidores para avaliar os danos alegados como critério para deferimento da isenção.

§1º – Caso a Prefeitura não estabeleça critérios além dos definidos nessa lei, deverá deferir todos os pedidos que cumprirem o disposto no art. 3º.

§2º - Nenhum pedido poderá ser indeferido sem a devida justificativa e sem a oportunidade de contestação por parte do requerente.

Art. 5º – Para cumprimento do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o município deverá dar transparência aos valores não arrecadados em decorrência dessa lei.

Art. 6º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.